



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2017

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO E O TREINAMENTO PARA EVACUAÇÕES EMERGENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º - Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede de ensino pública municipal e privada, em atuação no Município de Itajaí, deverão elaborar um plano de evacuação, para situações emergenciais, apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em casos emergenciais ou de iminente perigo.

§ 1 - O plano de evacuação deverá ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino levando em conta as peculiaridades de suas instalações.

§ 2 - O plano de evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive incêndios, vazamento de gás, panes e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 2º - O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado em treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados, ao menos uma vez a cada ano, porém, de acordo com a necessidade detectada, poderá ser realizado a cada semestre letivo.

Art. 3º - O Município poderá firmar acordo de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros de Itajaí para a assessoria no treinamento e na elaboração do plano de evacuação, dos estabelecimentos de ensino públicos, adequando as técnicas do treinamento de acordo com as normas existentes e a estrutura de cada unidade escolar.

Art. 4º - O Plano de Evacuação de cada Instituição de Ensino deverá ser submetido à análise e aprovação de órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo, através de decreto regulamentador.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, inclusive determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento, no prazo máximo de 180 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em janeiro do Corrente ano a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da camara de deputados federais, aprovou projeto de lei que obriga todas as escolas do País a terem plano de evacuação para situações de risco, como incêndios, eminentes ou já presentes.

“É patente, portanto, a necessidade da elaboração, por todas as instituições de ensino, de planos de evacuação para situações de emergência. Especialmente diante do público que ocupa esses estabelecimentos, na maioria adolescentes e crianças, que não possuem a correta percepção dos riscos que as envolvem”, disse o deputado Átila Lins em defesa do projeto.

Portanto, já em âmbito federal o tema já vem sendo discutido e o nosso município não pode ficar fora de um tema dessa grandeza.

Cabe lembra do trágico incêndio da boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, totalizando 241 vítimas, em que as precárias condições de evacuação fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade de os estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco.

Um **PLANO DE EMERGÊNCIA** é o conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) desde a prevenção, planejamento, atuação em caso de emergência e a volta da normalidade.

A sua elaboração tem por objetivo diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas conseqüências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas humanas ou bens, o aumento da capacidade de resposta do estabelecimento de ensino ou mesmo para prevenir traumas resultantes de uma situação de emergência.

Segue abaixo algumas razões para a elaboração de um Plano de prevenção:

- Ø Identificação dos riscos;
- Ø Estabelecimento de cenários de acidentes para os riscos identificados;
- Ø Definição de princípios, normas e regras de atuação gerais face aos cenários possíveis;
- Ø Organização dos meios de socorro e previsão das missões que competem a cada um dos intervenientes;
- Ø Evitar confusões, erros, atropelos e a duplicação de atuações;
- Ø Previsão e organização antecipada da evacuação e intervenção;
- Ø Permite rotinas e procedimentos, os quais poderão ser testados, através de exercícios de simulação.

Um Plano de PREVENÇÃO deve, por isso, ter as seguintes características:

a) Simplicidade – Ao ser elaborado de forma simples e concisa, será bem compreendido, evitando confusões e erros, por parte dos executantes;

b) Flexibilidade – Um plano não pode ser rígido. Deve permitir a sua adaptação a situações não coincidentes com os cenários inicialmente previstos;

c) Dinamismo – Deve ser atualizado, em função do aprofundamento da análise de riscos e da evolução quantitativa e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



qualitativa, dos meios disponíveis;

d) Adequação – Deve estar adequada à realidade da instituição e aos meios existentes;

e) Precisão – Deve ser claro na atribuição de responsabilidades.

Segue abaixo alguns objetivos gerais para a elaboração de um Plano de prevenção:

Ø Dotar a escola de um NÍVEL DE SEGURANÇA EFICAZ;

Ø LIMITAR AS CONSEQUÊNCIAS de um acidente;

Ø Sensibilizar para a necessidade de conhecer e rotinar PROCEDIMENTOS DE AUTOPROTEÇÃO a adaptar, por parte de professores, funcionários e alunos, em caso de acidente;

Ø Co-responsabilizar toda a população escolar, no cumprimento das NORMAS DE SEGURANÇA;

Ø Preparar e ORGANIZAR OS MEIOS humanos e materiais existentes, para garantir a salvaguarda de pessoas e bens, em caso de ocorrência de uma situação perigosa.

Segue abaixo alguns objetivos específicos para a elaboração de um Plano de prevenção:

Ø Conhecimento real e pormenorizado das CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, do estabelecimento escolar;

Ø Correção, pelos responsáveis das escolas, das CARÊNCIAS E SITUAÇÕES DISFUNCIONAIS detectadas;

Ø Organização dos recursos humanos, tendo em vista a atuação em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

Ø Maximização das possibilidades de resposta dos RECURSOS DE 1ª INTERVENÇÃO;

Ø Elaboração de um PLANO DE EVACUAÇÃO total (ou parcial) das instalações escolares;

Ø Elaboração do PLANO DE INTERVENÇÃO.

Embora da responsabilidade das direções dos estabelecimentos escolares, os Órgãos de Resposta das esferas municipal e estadual não se omitem do seu dever de apoiar tecnicamente a elaboração dos planos de emergência escolares que agora propõe, nomeadamente:

Ø Na realização de vistorias ao estabelecimento de ensino, com vista a uma análise exaustiva das condições de segurança;

Ø No esclarecimento sobre aspectos de natureza técnica, referente à sinalização de emergência, percursos de evacuação, pontos de concentração, equipamentos de 1ª intervenção e outros que a seu tempo sejam solicitados;

Ø Colaboração na organização e implementação de exercícios e treinos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB